

Lei nº 2698, de 03 de abril de 2007

**“Inclui § 2º ao art. 29, da Lei nº 1.720,
de 31 de dezembro de 1997”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em § 1º o § Único, acrescentando-se § 2º ao art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 29 -

§ 1º -

§ 2º - Quando o prazo final para o pagamento recair em datas em que não há expediente na Prefeitura, o contribuinte poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a data do vencimento, sem prejuízo ao desconto a que tem direito”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos